



USO DE DISPOSITIVOS DIGITAIS NO CAVN



COORDENAÇÃO GERAL DE ENSINO
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

BANANEIRAS - PB
2025

REITORA | UFPB
TEREZINHA DOMICIANO DANTAS MARTINS

VICE-REITORA | UFPB
MÔNICA NÓBREGA

SUPERINTENDENTE DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO | UFPB
ÍRIS BRAZ DA SILVA ARAÚJO

DIRETOR DO CAVN | UFPB
RODRIGO RONELLI DUARTE DE ANDRADE

VICE-DIRETOR DO CAVN | UFPB
ALEX DA SILVA BARBOSA

COORDENADORA GERAL DE ENSINO | CGE | CAVN
JOSSANA PEREIRA DE SOUSA GUEDES

COORDENADORA PEDAGÓGICA | COPED | CAVN
CONCEIÇÃO CRISTINA PEREIRA DA SILVA

COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL | CAEST | CAVN
MANOEL VICENTE SERAFIM

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Uso de dispositivos digitais no CAVN [recurso eletrônico] /
Coordenação Geral de Ensino, Coordenação Pedagógica,
Coordenação de Assistência Estudantil - Bananeiras-PB : CAVN,
2025.
PDF

1. Comportamento. 2. Bem-estar. 3. Educação. 4. Lei Federal
15.100/2025 5. Resolução CAVN 01/2025

CDD 302.23

Emanoela Guimarães - Bibliotecária - CRB 15/965 - CCHSA/UFPB

SUMÁRIO

- 01 LEI FEDERAL Nº 15.100/2025
- 02 USO INADEQUADO DOS APARELHOS
- 03 RESOLUÇÃO CAVN Nº 01/2025
- 04 O QUE PODE?
- 05 O QUE NÃO PODE?
- 06 MEDIDAS DISCIPLINARES
- 07 DESCANSO MENTAL



01 LEI FEDERAL Nº 15.100/2025

13 de janeiro de 2025

Regulamentada pelo Decreto nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025



Foto: Unsplash

OBJETIVO DA LEI:

Dispor sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive telefones celulares, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica, com o objetivo de salvaguardar a saúde mental, física e psíquica das crianças e adolescentes.

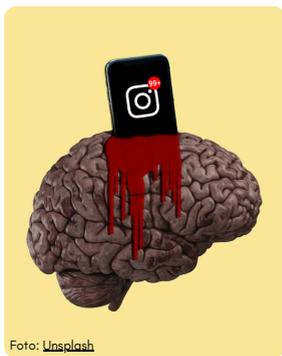


Foto: Unsplash

A LEI SURGE DA NECESSIDADE DE PRESERVAR A SAÚDE MENTAL, FÍSICA E PSÍQUICA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CONSIDERANDO QUE **O USO EXCESSIVO DE APARELHOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS** PREJUDICA AS DIMENSÕES COGNITIVA, SOCIAL, EMOCIONAL E FÍSICA DOS ESTUDANTES EM DESENVOLVIMENTO E, CONSEQUENTEMENTE, **ATRAPALHAM O APRENDIZADO.**

A Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025 institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática.

02 USO INADEQUADO DOS APARELHOS

Prejudica as **interações sociais**;

Provoca **distração** e atrapalha o **aprendizado**;

Gera impacto na **saúde mental e física** dos estudantes:

- Estado de alerta constante
- Ansiedade e depressão
- Autolesões e suicídios
- Distúrbios de atenção
- Atrasos no desenvolvimento cognitivo e da linguagem
- Miopia
- Problemas no sono
- Sobrepeso

Expõe os estudantes a **conteúdos impróprios**:

- Violentos, pornográficos ou inadequados para sua faixa etária

Expõe os estudantes a **riscos**:

- Cyberbullying
- Ofensas e discriminação
- Contato com estranhos
- Tratamento indevido de dados pessoais

O ambiente das redes sociais se torna **viciante**:

- Dependência digital ou nomofobia – *transtorno psicológico que se caracteriza pelo medo de não ter acesso ao celular ou a outros dispositivos eletrônicos.*

03 RESOLUÇÃO CAVN Nº 01/2025

APROVADA NO CONSELHO PEDAGÓGICO
DO CAVN EM 18 DE MARÇO DE 2025.

Fica **proibido** o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, incluindo **celular, smartphone, tablet, smartwatch, fones de ouvido e notebook**, durante as aulas e visitas técnicas do CAVN, salvo **autorização** expressa do **Docente**, do Técnico Administrativo em Educação (TAE), da Coordenação de Curso ou Coordenação Pedagógica.

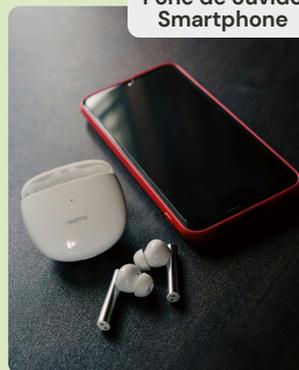
Também fica proibido o uso nos intervalos entre as aulas.

Durante as aulas e visitas técnicas do CAVN, quando os APARELHOS não estiverem sendo utilizados para fins pedagógicos, de acessibilidade, inclusão ou saúde, deverão permanecer **DESLIGADOS OU SILENCIADOS DENTRO DA BOLSA DO ESTUDANTE.**

Smartwatch



Fone de ouvido Smartphone



Tablet



Notebook



Fotos: [Unsplash](#)

04 O QUE PODE?

Resolução CAVN n° 01/2025

O USO DOS APARELHOS SERÁ PERMITIDO NAS SEGUINTESSITUAÇÕES:

01 Para fins estritamente pedagógicos ou didáticos, com **autorização** do Docente e/ou TAE;

02 Para garantir acessibilidade e inclusão do estudante, mediante **autorização prévia** da Coordenação de Curso e da Coordenação Pedagógica, com ciência do Docente e/ou TAE;

03 Para atender a condição de saúde do estudante, mediante **autorização prévia** da Coordenação de Curso e Coordenação Pedagógica, com ciência do Docente e/ou TAE;

04 Situações excepcionais para garantia de direitos fundamentais.

ATENÇÃO!

Qualquer outra necessidade de uso deverá ser previamente informada ao Docente, TAE, Coordenação de Curso e/ou Coordenação Pedagógica.

A solicitação de autorização para uso dos aparelhos deverá ser realizada na Coordenação de Curso.

05 O QUE NÃO PODE? SEM AUTORIZAÇÃO



-
- 1** ENVIAR E RECEBER MENSAGENS DE TEXTO, CHAMADAS DE VOZ E VIDEOCHAMADAS

 - 2** ACESSAR PLATAFORMAS DE REDES SOCIAIS

 - 3** ACESSAR CONTEÚDO DE ENTRETENIMENTO, JOGOS, VÍDEOS, MÚSICAS, PODCASTS E SIMILARES

 - 4** ACESSAR SITES VARIADOS

 - 5** CAPTURAR E/OU COMPARTILHAR FOTOS, VÍDEOS E ÁUDIOS

 - 6** PUBLICAR FOTOS, VÍDEOS E ÁUDIOS EM REDES SOCIAIS

06 MEDIDAS DISCIPLINARES

Resolução CAVN nº 01/2025



O USO INDEVIDO DE APARELHOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS POR ESTUDANTES PODERÁ RESULTAR NA APLICAÇÃO DAS SEGUINTE MEDIDAS DISCIPLINARES, CONFORME A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO:

Orientação educacional e pedagógica

Advertência verbal;

Advertência escrita;

Suspensão das atividades no CAVN.

As medidas disciplinares serão expedidas pela Direção do CAVN (portaria) e registradas na ficha individual do estudante.

Nos casos de estudantes menores de 18 anos, o responsável legal será imediatamente comunicado.

A SUPERVISÃO DEVE PRIORIZAR UMA VISÃO DE CORRESPONSABILIDADE ENTRE FAMÍLIAS, EQUIPES PEDAGÓGICAS, PROFESSORES, ESTUDANTES E DIREÇÃO ESCOLAR, FAVORECENDO O **BEM-ESTAR E EQUILÍBRIO DO AMBIENTE ESCOLAR.**

Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025

07 DESCANSO MENTAL



Fotos: [Unsplash](#)

LIMITE O TEMPO DE USO DO CELULAR

DEFINA LIMITES DE TEMPO NOS APLICATIVOS

ATIVE O MODO SEM DISTRAÇÕES

DESATIVE TODAS AS NOTIFICAÇÕES

À NOITE, ATIVE O MODO HORA DE DORMIR

A **Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP)** aponta o seguinte limite de tempo de tela para adolescentes entre 11 e 18 anos: 2-3 horas/dia (o que inclui os videogames) e nunca deixar “virar a noite” jogando, e recomenda também:

- Não usar telas durante as refeições;
- Desconectar-se no período de 1 a 2 horas antes de dormir;
- Não permitir que o adolescente se isole no quarto para usar a tecnologia, incentivando o uso em locais comuns, como a sala.

Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP). Manual de Orientação sobre Saúde na Era Digital. 2019.

ESTÁ COM DIFICULDADES? PEÇA AJUDA! PROCURE UM DOCENTE, UM SERVIDOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO, A COPED OU O NAE.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS
CAMPUS DE BANANEIRAS

